

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO PLANO A – PARTICIPANTES CELETISTAS

Em atendimento ao contido no art.10, § 1º, I da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o **Agros - Instituto UFV de Seguridade Social**, em conformidade com os normativos estatutários e regulamentares aplicáveis, certifica que, **XXXXXXXXXXXX** é participante do **PLANO A**, inscrito no CNPB/MPS sob nº 1980.0008-83, estruturado na Modalidade de Benefício Definido em Regime de Capitalização.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- **Material entregue ao Participante:** Estatuto Social do Agros-Instituto UFV de Seguridade Social, Regulamento do Plano A, Material Explicativo e cópia do Requerimento de Inscrição no Plano.
- **Beneficiários:** Conforme previsto no artigo 2º do Regulamento, consideram-se beneficiários o cônjuge e/ou quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do participante, nos termos dos artigos 3º e 4º do regulamento do Plano.
- **Definições:** Os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas específicas do vocabulário especializado tem sua definição descrita no Glossário do Regulamento do Plano.
- **Observação:** As informações constantes deste Certificado não substituem a leitura do Regulamento do Plano.

2. INSCRIÇÃO/ MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE / BENEFICIÁRIOS

- A adesão ou inscrição ao Plano é facultativa a todo empregado dos patrocinadores UFV e Agros, vinculado à CLT, na forma da legislação vigente.
- Manutenção da qualidade de Participante:
 - Como autopatrocinados aqueles que, em função do término do vínculo empregatício com o patrocinador, se mantiverem inscritos neste Plano, optando pelo Instituto do Autopatrocínio.
 - Como vinculados aqueles que, em função do término do vínculo empregatício com o patrocinador, se mantiverem inscritos neste Plano, optando pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), desde que cumprida as carências do Regulamento do Plano.
 - Como assistidos, aqueles que deixarem de ser participantes ativos, autopatrocinados ou vinculados, para entrarem em benefício de renda mensal assegurado pelo Plano A, CAPÍTULO VI, SEÇÃO I a IV - Art. 19 a 22 do regulamento do plano.
- Consideram-se beneficiários o cônjuge e/ou quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do participante, inscritos nos termos dos artigos 3º e 4º Regulamento.

3. PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE / BENEFICIÁRIOS

- Participante:
 - Mediante requerimento;
 - Falecimento;
 - Deixar de pagar a contribuição básica de acordo com a previsão constante no art. 30, após prévia notificação;
 - Opção pelo instituto da Portabilidade conforme o art. 13 do regulamento; ou,
 - Opção pelo instituto do Resgate conforme o art. 15 do regulamento.
- Beneficiário:
 - Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários.
 - O cancelamento da inscrição do beneficiário se dará nos termos do art. 7º do regulamento do plano.

4. DO PLANO DE CUSTEIO –CAPÍTULO VII DO REGULAMENTO

Os benefícios do plano serão custeados por meio de:

- I - Contribuição Mensal dos Participantes ativos, mediante recolhimento de um percentual do salário de participação, a ser anualmente fixado no plano de custeio;
- II – Contribuição mensal dos Participantes assistidos, mediante recolhimento de percentuais do benefício concedido;
- III – Contribuição mensal dos Patrocinadores, mediante recolhimento de percentuais da folha de remuneração de todos os seus empregados;
- IV – jórias dos participantes ativos, determinadas atuarialmente em face da idade, remuneração, tempo de serviço e tempo de vínculo à previdência oficial;
- V – Dotações iniciais dos patrocinadores, fixadas atuarialmente;
- VI – Receitas de aplicações do patrimônio; e
- VII - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes
- VIII – contribuições facultativas sem contrapartida do patrocinador.

As despesas administrativas, relativas ao plano, serão custeadas com receitas previdenciais e com recursos do Fundo Administrativo, na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo.

5. DO BENEFÍCIO E SUAS CARACTERÍSTICAS –CAPÍTULO VI DO REGULAMENTO	
Elegibilidade	Forma de Recebimento
<p>Dos Benefício de Renda Continuada</p> <p><i>I. Suplementação da aposentadoria por invalidez</i> Pelo menos 1 ano de vinculação funcional a patrocinador, exceto se a invalidez for ocasionada por acidente pessoal involuntário.</p>	<p>Renda Mensal correspondente à diferença entre o salário real de benefício (SRB)* e o valor de aposentadoria por invalidez concedido pela previdência Oficial, acrescido de um abono equivalente a 25% do menor valor apurado entre o SRB e o teto de benefício da previdência Oficial.</p>
<p><i>II. Suplementação da aposentadoria por idade</i> Manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o patrocinador durante os últimos 10 anos, inscrição ininterrupta de 5 anos no Plano A e concessão de aposentadoria por idade pela Previdência Oficial.</p>	<p>Renda Mensal vitalícia correspondente à diferença entre o salário real de benefício (SRB)* e o valor de aposentadoria por idade concedido pela previdência Oficial, acrescido de um abono equivalente a 25% do menor valor apurado entre o SRB e o teto de benefício da previdência Oficial.</p>
<p><i>III. Suplementação da Aposentadoria por tempo de contribuição</i> Vínculo empregatício ininterrupto com o patrocinador durante os últimos 10 anos, inscrição ininterrupta de 5 anos no Plano A, 57 anos de idade e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Oficial</p>	<p>Renda Mensal vitalícia correspondente à diferença entre o salário real de benefício (SRB)* e o valor de aposentadoria por tempo de contribuição que seria concedida pela previdência Oficial após o 35º ano de vinculação ao regime da previdência oficial, no caso de participante do sexo masculino ou após o 30º ano, no caso de participante do sexo feminino, acrescido de um abono equivalente a 25% do menor valor apurado entre o SRB e o teto de benefício da previdência Oficial.</p>
<p><i>IV. Suplementação da aposentadoria especial</i> Vínculo empregatício ininterrupto com o patrocinador durante os últimos 10 anos, inscrição ininterrupta de 5 anos no Plano A, 55 anos de idade e concessão de aposentadoria especial pela Previdência Oficial</p>	<p>Renda Mensal correspondente à diferença entre o salário real de benefício (SRB)* e o valor de aposentadoria especial concedido pela previdência Oficial, acrescido de um abono equivalente a 25% do menor valor apurado entre o SRB e o teto de benefício da previdência Oficial.</p>
<p><i>V. Suplementação do Auxílio Doença</i> Pelo menos 12 meses de contribuição para o Plano A e concessão de Auxílio doença pela previdência oficial</p>	<p>A suplementação do auxílio doença consistirá numa renda correspondente à diferença entre o SRB e o valor do auxílio doença concedido pela Previdência Oficial, durante o período em que lhe for garantido o auxílio doença pela Previdência Oficial.</p>
<p><i>VI. Suplementação do Auxílio Reclusão</i> Será concedida ao conjunto de beneficiários do participante detento ou recluso, a partir da data do efetivo recolhimento do participante à prisão e será mantida enquanto durar sua reclusão ou detenção.</p>	<p>Consistirá numa renda mensal calculada nos termos do cálculo do benefício de suplementação de pensão.</p>
<p>Da Pensão por Morte Art. 31 - Na hipótese de falecimento do Participante ativo ou assistido, o Saldo da Conta de Benefício Concedido será dividido de acordo com os percentuais previamente indicados pelo Participante e, se não indicados, serão igualmente divididos entre os Beneficiários inscritos.</p>	<p>Será concedida sob a forma de renda mensal ao conjunto de beneficiários do participante que vier a falecer. Consiste em uma cota familiar de 80% e de tantas cotas individuais de 10% quantos forem os beneficiários, até no máximo de 2, do valor da suplementação da aposentadoria que o participante percebia ou daquela a que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data do falecimento. Será rateada em partes iguais entre os beneficiários inscritos e processar-se-á novo rateio toda vez que extinguir um beneficiário.</p>
<p>Dos benefícios de Pagamento Único</p> <p><i>I. Pecúlio por morte</i> Óbito do participante</p>	<p>Consistirá no pagamento aos beneficiários de uma importância igual a 15 vezes o SRB do participante, relativo ao mês precedente ao de sua morte. Perderá o direito ao pecúlio por morte o beneficiário que não o requerer no prazo de 5 anos após a morte do participante, ressalvados os casos de menores, incapazes e ausentes na forma da lei.</p>
<p><i>II – Auxílio Natalidade</i> Nascimento ou adoção de filho pelo participante</p>	<p>Consistirá no pagamento único de uma importância equivalente a 3 vezes o valor do benefício mínimo concedido pela previdência oficial, na data do nascimento. Perderá o direito ao auxílio natalidade o participante que não o requerer no prazo de 12 meses após o nascimento, ou no caso de adoção, após 12 meses da emissão do novo registro.</p>

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO PLANO A – PARTICIPANTES CELETISTAS

<p><i>III – Auxílio Funeral</i> Óbito de beneficiário</p>	<p>Consistirá no pagamento único de uma importância equivalente a 3 vezes o valor do benefício mínimo concedido pela previdência oficial, na data do falecimento do beneficiário.</p> <p>Perderá o direito ao auxílio funeral o participante que não o requerer no prazo de 12 meses após o falecimento do beneficiário.</p>
---	--

*SRB = Salário Real de Benefício é a média aritmética simples dos salários de participação, referente ao período abrangido pelos 12 últimos meses anteriores ao do início do benefício.

6. DOS INSTITUTOS – CAPÍTULO V DO REGULAMENTO

Elegibilidade	Forma de Recebimento
<p>Benefício Proporcional Diferido</p> <p>O Participante que tiver cessado o vínculo empregatício com o patrocinador, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado. A opção pelo BPD não impede posterior opção pela portabilidade ou resgate.</p>	<p>O valor do pagamento mensal do benefício proporcional diferido resultará de conversão atuarial do valor da reserva matemática o participante em relação ao benefício pleno programado, posicionada na data da opção, observado como mínimo o valor equivalente ao resgate.</p>
<p>Portabilidade</p> <p>O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade, na forma da legislação vigente, desde que tenha cessado o vínculo empregatício com o patrocinador e cumprida a carência de no mínimo, 3 anos de vinculação ao Plano A. Com a opção pelo resgate cessarão todos os compromissos do plano em relação do participante e seus beneficiários.</p>	<p>Os recursos a serem portados corresponderão ao direito acumulado do participante e é expresso pelo valor da reserva matemática.</p>
<p>Resgate</p> <p>O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios, após encerramento do vínculo empregatício com o patrocinador.</p> <p>Com a opção pelo resgate cessarão todos os compromissos do plano em relação do participante e seus beneficiários.</p>	<p>O valor do Resgate corresponde às contribuições vertidas ao Plano pelo participante, atualizadas pelo INPC, acrescidas de remuneração a ser estabelecida anualmente pelo Conselho Deliberativo, não podendo exceder à taxa de juros adotada na última reavaliação atuarial.</p> <p>I – É vedado o resgate de valores oriundos de Portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em Entidades fechadas de previdência complementar.</p> <p>II - É facultado o resgate de valores oriundos de Portabilidade constituídos em Entidades abertas de previdência complementar ou sociedade seguradora.</p>
<p>Autopatrocínio</p> <p>É a faculdade de o participante manter o valor de sua Contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total de remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios do Plano A.</p>	<p>Uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade previstos no regulamento, o Participante Autopatrocinado fará jus aos Benefícios concedidos no Plano.</p>

APROVAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Local: Viçosa/MG	Data:
Assinatura e Carimbo Gerência de Relacionamento:	Assinaturas e Carimbo Diretoria de Seguridade: